

Pregão Eletrônico nº 043/2021/SENAR/MT

Processo nº: 14035/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2021/SENAR/MT, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de KIT ESCOLAR, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pelo Sr. Dheyson Diógenes.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 3.1. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo Sr. Dheyson Diógenes, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia 08/07/2021, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcado para ocorrer no dia **13/07/2021**.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

### **2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

#### **Esclarecimento 1:**

*“Solicito qual verba esta destinado esse processo e se o pagamentos estão em dias com seus fornecedores”*

**Resposta:** Sim.

#### **Esclarecimento 2:**

*“como sera feito os pedidos desse material total parcial”*

**Resposta:** Com relação a indagação acima, informamos que se trata de um Registro de Preços. Nessa senda, o subitem **7.2.** do Termo de Referência anexo ao ato, convocatório, estabeleceu que as solicitações serão realizadas **periodicamente** ou

eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do SENAR/MT, durante a vigência da contratação.

**Esclarecimento 3:**

*“valor estimado unitário”*

**Resposta:** Em atenção ao acima questionado, cabe informar que no caso de licitações na modalidade pregão, a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado é meramente facultativa.

Assim, pelo fato da norma que regulamenta a modalidade pregão não estabelecer como obrigatória a divulgação, prevaleceu no julgado a orientação de que, na modalidade pregão, a Administração Pública não está obrigada a divulgar o preço estimado no edital, tampouco para empresas que eventualmente questionem.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidos e com fundamento na legislação pertinente, na melhor doutrina e orientação do Controle Externo (TCU), e tendo em vista proporcionar a maior competitividade entre os licitantes e, conseqüentemente, a redução dos preços das contratações, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela instituição, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso - SENAR/MT, no uso de sua faculdade, opta pela manutenção do sigilo do orçamento estimativo, na modalidade licitatória Pregão.

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 12 de julho de 2021

*(Original assinado)*

**Luciano Alves**

Pregoeiro em substituição